



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Auditoria sobre o cumprimento da IN TCU n. 87/2020 e da Lei n. 8.730/1993

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2023 – NUARH**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (Paci) desta Secretaria de Controle Interno (Secin) para o exercício de 2023<sup>1</sup>, e que tem por objetivo verificar o cumprimento, pela Câmara dos Deputados, da Instrução Normativa (IN) n. 87/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei n. 8.730/1993.

As referidas normas estabelecem a obrigatoriedade da apresentação anual, perante o TCU, das informações sobre bens e rendas de deputados, servidores efetivos, ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE) e Secretários Parlamentares (SP), na forma de concessão de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

As determinações da IN TCU n. 87/2020 e da Lei n. 8.730/1993 foram incorporadas à legislação interna da Casa mediante a Portaria n. 312/2021 da Diretoria-Geral.

#### **2. METODOLOGIA**

Os testes de auditoria buscaram verificar a exatidão das informações que são encaminhadas anualmente ao TCU em cumprimento à IN n. 87/2020. Com esse objetivo, extraiu-se relatório do sistema Sigesp-CD contendo os registros de nomes e CPF dos servidores e deputados que estiveram ativos por pelo menos um dia no exercício de 2022.

Os dados coletados foram comparados com aqueles constantes da lista de autorizações de acesso à DIRPF (relatório extraído do mesmo sistema utilizado pela gestão para remessa à Corte de Contas<sup>2</sup>).

Adicionalmente, foi requisitado à gestão que apresentasse cópia dos formulários individuais de um grupo de servidores e parlamentares selecionado de forma aleatória. Consoante legislação aplicável, essa documentação deve ser mantida pela Câmara dos Deputados por até cinco anos após o afastamento definitivo do agente público signatário, por força do art. 8º da IN TCU n. 87/2020 e do art. 8º da Portaria DG n. 312/2021.

#### **3. CONCLUSÃO**

Como resultado dos exames, verificou-se que os nomes de todos os servidores efetivos e comissionados, bem como de todos os parlamentares titulares e suplentes, para os quais há registro de exercício remunerado de cargo/mandato na Câmara dos Deputados, por pelo menos um dia em 2022, constavam da lista que seria encaminhada ao TCU neste ano.

Cabe ressaltar que a equipe de auditoria perfilhou-se ao entendimento adotado pela gestão acerca do disposto no art. 5º da Portaria DG n. 312/2021 c/c art. 4º da IN TCU n.

<sup>1</sup> Processo eDoc n. 1.051.587/2022.

<sup>2</sup> A referida lista é extraída mediante acesso à seguinte funcionalidade no Sigesp-CD: módulo Servidor < Declaração IR < Relatório < Relatório de Autorizações de Consulta ao IR por TCU < Ano Base 2022 < todas as categorias funcionais < Solicitar Geração de Relatório < Atualizar Lista de Solicitações.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos

Auditoria sobre o cumprimento da IN TCU n. 87/2020 e da Lei n. 8.730/1993

87/2020: servidores e deputados que porventura tenham permanecido em afastamentos do cargo público/mandato eletivo, sem percepção de remuneração, durante todo um exercício, não devem ser incluídos na lista encaminhada ao Tribunal no ano subsequente.

Apesar da correspondência dos dados extraídos com os parâmetros regulatórios, uma ocorrência singular mereceu exame pormenorizado da equipe: servidores efetivos que se encontravam, na data dos testes, em Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (LAC) por extenso lapso. Devido à data do evento de afastamento, alguns servidores afastados nunca haviam manifestado sua adesão à autorização de acesso às DIRPF pelo TCU.

Em que pese não terem sido identificadas impropriedades relativas ao escopo desta ação de auditoria, uma vez que o início dos afastamentos antecede a própria IN n. 87/2020, considerou-se relevante alertar a gestão (Memo n. 41/2023/Secin, eDoc 1.117.116/2023) sobre a conveniência e a oportunidade de se avaliar a suficiência dos controles internos adotados para assegurar a regularidade da manutenção da LAC ao longo dos anos, em consonância com os pressupostos iniciais de sua concessão.

Os testes de auditoria também evidenciaram a conformidade com os artigos 8º da IN TCU n. 87/2020 e 8º da Portaria DG n. 312/2021. Tais parâmetros regulam a observância aos critérios de preservação dos formulários de concessão de acesso à DIRPF assinados pela totalidade dos servidores e deputados.

Pontue-se apenas uma ressalva no tocante à prática administrativa de se antecipar a apresentação da documentação de posse em até noventa dias de sua ocorrência. Verificada a possibilidade de assunção e desligamento de diferentes cargos por parte dos servidores comissionados, há potencial comprometimento da rastreabilidade e da correspondência da documentação assinada pelo nomeado com a respectiva nomeação (se relativa ao cargo anterior e, portanto, cancelada, nos termos do art. 4º da IN TCU n. 87/2020, ou se relativa ao cargo cuja posse ainda não ocorreu). Prática semelhante ocorre no caso dos deputados federais que são reeleitos, quando há a coleta da autorização relativa ao próximo mandato durante a legislatura em encerramento.

Por fim, registra-se o agradecimento à colaboração prestada durante a execução da presente ação de auditoria pelos gestores e servidores do Departamento de Pessoal e da Secretaria-Geral da Mesa, que bem subsidiaram os trabalhos da equipe.

Brasília, 11 de agosto de 2023.